

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**DECRETO N° 7.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, Declaração de Índice de Participação dos Municípios – DIPAM, Declarações do Simples Nacional e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através da Portaria CAT 23 de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de março de 2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via *internet* à Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução SF-13, de 22 de maio de 2006, publicada no D.O.E. de 23.05.2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - *internet*, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente principal do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

CONSIDERANDO que a Secretaria de Economia e Finanças, através do Departamento de Fiscalização Tributária, vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade *software* para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à principal fonte receita de natureza tributária no orçamento público municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT/36 de 31 de março de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.404/2014, que designa a servidora pública municipal Patrícia Nogueira Gomes, a proceder à verificação de documentos fiscais e acompanhamento da DIPAM/ICMS; e

CONSIDERANDO o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIRAM B e Declaração do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Simples Nacional à Prefeitura do Município de Jahu, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** Os dados das GIA's e DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria de Economia e Finanças/Departamento de Fiscalização Tributária, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

**§ 1º** Os meses de janeiro a dezembro de 2015 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 25 de setembro de 2016.

**§ 2º** Após a referência de dezembro de 2015, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2016 até a presente data e assim, sucessivamente.

**Art. 3º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria de Economia e Finanças – Departamento de Fiscalização Tributária, em formato PDF, mensalmente, na apuração extraídos do aplicativo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na *internet*.

**Parágrafo único.** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 4º** Os arquivos citados nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – *internet*, através de software/cliente, disponibilizado em forma de *download* no site oficial desta Prefeitura.

**Parágrafo único.** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 5º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigí-los e enviá-los novamente e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

**Art. 6º** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 7º A Secretaria de Economia e Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 31 de outubro de 2016.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.



JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

